

ACORDO QUE EMENDA O PROTOCOLO
SOBRE
O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
NA
COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO
DA ÁFRICA AUSTRAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

ARTIGO 1°	Definições
ARTIGO 2°	Emenda ao Artigo 1° do Protocolo
ARTIGO 3°	Emenda ao Artigo 13° do Protocolo
ARTIGO 4°	Emenda ao Artigo 15° do Protocolo
ARTIGO 5°	Entrada em vigor
ARTIGO 6°	Depositário

**ACORDO QUE EMENDA O PROTOCOLO SOBRE O DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO NA COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO
DA ÁFRICA AUSTRAL**

PREÂMBULO

NÓS, os Chefes de Estado ou de Governo da/o:

República da África do Sul
República do Botswana
Reino do Lesotho
República do Malawi
República das Maurícias
República de Moçambique
República da Namíbia
Reino da Swazilândia
República Unida da Tanzânia
República do Zimbabwe

NOTANDO que, através do processo de implementação, o Protocolo sobre o Desenvolvimento do Turismo na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) revelou as ótimas relações de coordenação que devem existir entre as estruturas criadas para a sua implementação;

RECONHECENDO que a reestruturação das instituições da SADC levou à absorção da Unidade de Coordenação do Turismo pelo Secretariado da SADC;

AGINDO com base no parecer emitido pelo Conselho e em harmonia com os números 9, 10 e 11 do Artigo 22º do Tratado;

ACORDAMOS no seguinte:

ARTIGO 1º
Definições

1. No presente Protocolo, os termos e expressões definidos no Artigo 1º do Tratado têm o mesmo significado, salvo se o contexto exigir o contrário.
2. No presente Protocolo, salvo se o contexto exigir o contrário:

“Protocolo” significa o Protocolo sobre o Desenvolvimento do Turismo na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral;

ARTIGO 2º
Emenda ao 1º do Protocolo

A abreviatura “UCT” e a sua definição são suprimidas do Artigo 1º (Definições) do Protocolo.

ARTIGO 3º
Emenda ao Artigo 13º do Protocolo

É emendado o Artigo 13º do Protocolo, que deverá ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 13º
Quadro institucional para a implementação do Protocolo

1. O mecanismo institucional para a implementação do presente Protocolo compreenderá: a Cimeira, o Conselho, o Comité de Ministros do Turismo, o Comité de Altos Funcionários, o Secretariado e a Organização Regional de Turismo da África Austral (RETOSA).
2. O Comité dos Ministros responsáveis pelo Turismo deverá:
 - a) ser composto por Ministros dos Estados Membros responsáveis pelo Turismo;
 - b) reunir-se, pelo menos, uma vez por ano;
 - c) ser presidido pelo Ministro responsável pelo Turismo do país que detém a presidência da SADC.
3. As funções do Comité de Ministros do Turismo incluirão:
 - a) adoptar políticas e estratégias de desenvolvimento regional do Sector do Turismo;
 - b) considerar e aprovar quaisquer emendas das políticas e estratégias;
 - c) garantir políticas orientadoras, em resposta às questões submetidas pelo Comité de Altos Funcionários;
 - d) considerar e aprovar o relatório anual do respectivo sector, antes de ser submetido ao Conselho;
 - e) submeter ao Conselho propostas de emenda ao presente Protocolo;
 - f) aprovar novos anexos, ou emendas dos anexos já existentes, relativamente ao presente Protocolo;
 - g) supervisionar a implementação do presente Protocolo;
 - h) supervisionar as actividades de qualquer Comité ou Sub-Comité estabelecido ao abrigo do presente Protocolo.
4. O Comité de Altos Funcionários deverá:
 - a) ser composto pelos Chefes Administrativos dos Ministérios responsáveis pelo turismo ou seus representantes;

- b) reunir-se, pelo menos, uma vez por ano;
- c) ser presidido pelo Funcionário designado para representar o país responsável pela coordenação do sector;

5. As funções do Comité de Altos Funcionários incluirão:

- a) informar ao Comité de Ministros responsáveis pelo Turismo sobre questões relativas à implementação das cláusulas contidas no presente Protocolo;
- b) passar em revista as actividades do Sector do Turismo;
- c) proceder à aprovação dos documentos elaborados pelo Secretariado da SADC;
- d) coordenar com a RETOSA, o sector privado, os vários actores e quaisquer outros comités técnicos;
- e) monitorizar a implementação do presente Protocolo;
- f) desempenhar outras funções que venham a ser determinadas pelo Comité de Ministros do Turismo.

6. O Secretariado da SADC terá como funções:

- a) elaborar e executar um programa de actividades, em coordenação com a RETOSA;
- b) elaborar um calendário anual das reuniões do sector para o ano seguinte;
- c) conservar todos os registos necessários para o desempenho eficiente das funções do sector;
- d) coordenar as operações de rotina relacionadas com a implementação do presente Protocolo;
- e) prestar assistência técnica e administrativa ao Comité de Ministros do Turismo e ao Comité de Altos Funcionários;
- f) prestar assistência aos comités subsidiários, subcomités e quaisquer painéis que venham a ser estabelecidos para efeitos de implementação do presente Protocolo;
- g) trabalhar em coordenação com o sector privado e a RETOSA;
- h) identificar as necessidades e prioridades de pesquisa, de modo a assegurar a sustentabilidade e competitividade do Sector do Turismo da SADC, em coordenação com a RETOSA;

- i) facilitar a formulação de um quadro orientador voltado para o fomento do desenvolvimento e crescimento do turismo na Região;
 - j) estabelecer uma coordenação estreita com os Estados Membros.
7. A RETOSA cumprirá com os seus objectivos, de acordo com o estipulado na sua Carta, desempenhando, entre outras, as seguintes funções:
- a) coordenar com o Secretariado da SADC a elaboração do calendário anual de reuniões do Comité de Ministros do Turismo para o ano seguinte;
 - b) prestar assistência técnica e administrativa ao Comité de Ministros do Turismo e ao Comité de Altos Funcionários;
 - c) estabelecer uma coordenação estreita com a *Desk* de Turismo do Secretariado da SADC na implementação do presente Protocolo;
 - d) facilitar a formulação de um quadro orientador voltado para o fomento do desenvolvimento e crescimento do turismo na Região;
 - e) desenvolver o turismo, através de um *marketing* efectivo da Região, em colaboração com os sectores público e privado;
 - f) velar cabalmente pela implementação dos programas de desenvolvimento do turismo, nos termos estipulados na sua Carta."

ARTIGO 4º
Emenda ao Artigo 15º do Protocolo

É emendado o Artigo 15º do Protocolo, que deverá ter a seguinte redacção:

"Artigo 15º
Emenda ao Protocolo

O presente Protocolo deverá ser emendado de acordo com o Artigo 22º do Tratado.

Artigo 5º
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua adopção por uma decisão de três-quartos dos Estados Partes do Protocolo.

Artigo 6º
Depositário

1. Os textos originais do presente Acordo serão depositados junto do Secretário Executivo da SADC, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados Membros da SADC.

2. O Secretário Executivo registrará o presente Protocolo junto do Secretariado da Organização das Nações Unidas e da Comissão da União Africana.

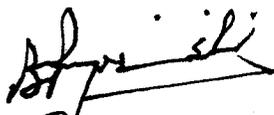
EM TESTEMUNHO DO QUE, NÓS, os Chefes de Estado ou de Governo, ou os nossos representantes devidamente autorizados para o efeito, assinámos o presente Acordo.

FEITO em, República Democrática do Congo, aos..... dias do mês de de 2009, em três exemplares originais, nas línguas francesa, inglesa e portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.



República da África do Sul

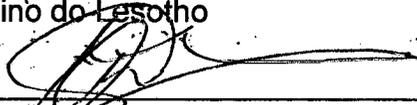
República do Botswana



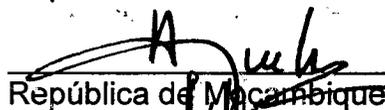
Reino do Lesotho



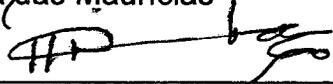
República do Malawi



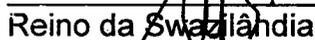
República das Maurícias



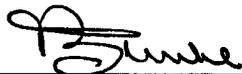
República de Moçambique



República da Namíbia



Reino da Swazilândia



República Unida da Tanzânia

República do Zimbabwe